



Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CONSEPE • CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Altera o art. 2º, item IV e o art. 6º, item I, alínea “e” da Resolução nº 3.391-CONSEPE, de 09 de abril de 2024, que dispõe sobre o regulamento geral para atribuição do Prêmio Mérito Acadêmico aos discentes em destaque nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, conforme art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de apoiar o esforço desenvolvido pelos discentes e de estimular a sua atividade de desenvolvimento pessoal, com os inerentes reflexos positivos no contexto social;

Considerando que os estreitos laços que ligam a Universidade Federal do Maranhão ao meio em que se inserem têm-se traduzido em Prêmios Escolares;

Considerando que a própria Universidade entende que existem as condições para ela mesma instituir ações similares;

Considerando a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que aprova as normas regulamentadoras dos cursos de graduação da UFMA;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 30030/2023-53;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Alterar o art. 2º, item IV e o art. 6º, item I, alínea “e” da Resolução nº 3.391-CONSEPE, de 09 de abril de 2024, que dispõe sobre o regulamento geral para atribuição do Prêmio Mérito Acadêmico aos discentes em destaque nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão, que passam a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º

.....
IV. Não tenha realizado aproveitamento de disciplinas com carga horária superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total mínima do Curso. No caso de alunos de cursos de dois ciclos, na análise deste requisito, será desconsiderada a carga horária aproveitada na transição do 1º para o 2º ciclo;

.....” (NR)

“Art. 6º

.....

I.

.....

e) Assinatura do dirigente máximo da Universidade.” (NR)

Art. 2º

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 16 de outubro de 2024.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA